



TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGES** E A **FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC**, PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **REFORMA DA CASA DO ATLETA**, COM INVESTIMENTO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PELA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Lages/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 84.953.579/0001-05, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 170, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-900, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO DE LIZ**, doravante denominada **UNIPLAC**, com a interveniência de **TYRONE MACHADO**, na condição de Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente Termo de Convênio fundamenta-se, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 184, na Lei Complementar nº 101/2000, na legislação orçamentária aplicável, na Lei Municipal nº 4.889, de 14 de maio de 2026, na Lei Municipal nº 4.799, de 16 de maio de 2025, no Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público nº 002/2025 e respectivo aditivo, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. Integram este instrumento:

- I – o Plano de Trabalho;
- II – o Cronograma Físico de Execução;
- III – o orçamento e/ou planilha de custos da reforma;
- IV – os projetos, memoriais e demais documentos técnicos pertinentes;
- V – os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal da convenente;
- VI – demais documentos constantes do processo administrativo que fundamentou a celebração do presente ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) à UNIPLAC, em parcela única, destinados exclusivamente à execução da reforma da Casa do Atleta da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, localizada no imóvel objeto de cessão de uso pelo Município.

2.2. A reforma deverá ser executada rigorosamente de acordo com o **Plano de Trabalho**, projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico e demais documentos aprovados pelo Município.

2.3. O objeto possui natureza de investimento, destinando-se à realização de intervenções físicas e benfeitorias permanentes que contribuam para a melhoria e valorização de imóvel integrante do patrimônio público municipal.

2.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela expressamente prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. O convênio tem por finalidade viabilizar a melhoria da infraestrutura da **Casa do Atleta**, proporcionando ambiente adequado, seguro e estruturado para o acolhimento, a formação e o desenvolvimento esportivo, educacional e social de atletas, bem como possibilitar a utilização das instalações para a realização de outras atividades de interesse público e de relevante interesse social, compatíveis com a finalidade do espaço e destinadas ao atendimento do interesse coletivo.

3.2. Constituem finalidades públicas do projeto:

I – fortalecimento do esporte local e regional;

II – apoio à formação de atletas, especialmente jovens e adolescentes;

III – promoção de melhores condições de acolhimento, descanso, estudo e convivência;

IV – incentivo à permanência e ao desempenho escolar e acadêmico;

V – promoção de ações educativas, culturais, esportivas e de cidadania;

VI – redução das barreiras socioeconômicas que possam comprometer a formação esportiva.

3.3. A finalidade descrita nesta cláusula está em consonância com o Plano de Aplicação apresentado pela UNIPLAC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE



4.1. O valor global do presente convênio é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

4.2. O recurso será repassado pelo MUNICÍPIO à UNIPLAC em parcela única, após a assinatura do instrumento e cumpridas as condições legais, orçamentárias, financeiras e documentais necessárias à liberação.

4.3. A liberação da parcela única não dispensa a UNIPLAC do cumprimento integral das obrigações de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas estabelecidas neste instrumento.

4.4. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução do presente convênio.

4.5. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados em modalidade financeira permitida pela legislação, devendo os respectivos rendimentos ser obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado e demonstrados na prestação de contas.

4.6. Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos, deverá ser restituído ao MUNICÍPIO, ressalvada hipótese de utilização devidamente autorizada e juridicamente admitida.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. O presente convênio será executado sem contrapartida financeira obrigatória da UNIPLAC, salvo se prevista expressamente no Plano de Trabalho aprovado.

5.2. A UNIPLAC contribuirá, para a execução do objeto, com sua estrutura institucional, capacidade administrativa e demais recursos próprios necessários ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas e que não estejam cobertas pelo recurso público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA REFORMA

6.1. A execução da reforma deverá observar integralmente:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – o projeto e as especificações técnicas;

III – o orçamento aprovado;

IV – o Cronograma Físico de Execução;

V – as normas técnicas aplicáveis;

VI – as exigências dos órgãos competentes;



VII – as normas de segurança, acessibilidade e demais requisitos legais pertinentes.

6.2. A UNIPLAC será responsável pela execução administrativa e financeira do objeto, respondendo pela correta aplicação dos recursos recebidos.

6.3. A contratação de empresas, profissionais, fornecedores ou prestadores de serviços pela UNIPLAC deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, além das regras previstas na legislação aplicável e no regulamento de compras e contratações da entidade, quando cabível.

6.4. A UNIPLAC deverá manter arquivados todos os documentos relacionados às contratações, pagamentos e execução da obra, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução física da reforma terá prazo de 5 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico de Execução constante do Anexo II.

7.2. Considerando a previsão de início em agosto de 2026, a execução física deverá ocorrer, em princípio, no período de:

Agosto de 2026 a Dezembro de 2026.

7.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ser previamente justificada pela UNIPLAC e submetida à apreciação e aprovação do MUNICÍPIO, antes de sua implementação, quando implicar alteração das etapas, prazos ou características do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A vigência do convênio será superior ao prazo físico de execução da reforma, destinando-se o período remanescente ao acompanhamento, conclusão documental, fiscalização e análise das prestações de contas.

8.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante **Termo Aditivo**, desde que devidamente justificada e autorizada antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO

9.1. A execução física da reforma observará o cronograma constante do Anexo II, parte integrante deste instrumento.

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO



Etapa	Atividade	Período
1	Mobilização, organização do espaço, providências preliminares e preparação para execução	- Agosto/2026
2	Execução das intervenções previstas na primeira etapa do projeto e orçamento aprovados	- Setembro/2026
3	Execução das intervenções previstas na segunda etapa do projeto e orçamento aprovados	- Outubro/2026
4	Execução das intervenções previstas na terceira etapa do projeto e orçamento aprovados	- Novembro/2026
5	Conclusão da reforma, acabamentos, instalações, limpeza, conferência e entrega técnica	- Dezembro/2026

9.2. O detalhamento físico-financeiro deverá guardar correspondência com o projeto, orçamento e planilha de custos aprovados no processo.

9.3. O Anexo II – Cronograma Físico de Execução - genérico, previsto na cláusula 9.1. deverá ser acompanhado, pelo Cronograma elaborado pelo Responsável Técnico da obra, com indicação das etapas efetivamente constantes do orçamento, respectivos percentuais de execução e valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados.

10.2. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – verificação do cumprimento do Plano de Trabalho;
- II – acompanhamento do cronograma físico;
- III – verificação da compatibilidade entre os recursos utilizados e o objeto executado;
- IV – realização de vistorias no imóvel;
- V – análise de documentos e registros fotográficos;
- VI – conferência da execução das etapas da obra;
- VII – análise das prestações de contas.

10.3. A fiscalização municipal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, medições, registros fotográficos e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução.

10.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da



UNIPLAC pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I** – efetuar o repasse dos recursos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III** – analisar as prestações de contas;
- IV** – realizar as diligências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades;
- V** – comunicar formalmente à UNIPLAC eventuais inconsistências identificadas;
- VI** – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento do convênio;
- VII** – acompanhar a incorporação das benfeitorias ao patrimônio público municipal;
- VIII** – assegurar, nos termos deste instrumento, a possibilidade de utilização das instalações pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIPLAC

12.1. São obrigações da UNIPLAC:

- I** – executar integralmente o objeto;
- II** – utilizar os recursos exclusivamente para as despesas vinculadas à reforma;
- III** – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- IV** – cumprir o cronograma físico;
- V** – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- VI** – manter os documentos comprobatórios das despesas;
- VII** – permitir o livre acesso dos órgãos municipais de fiscalização e controle ao local da execução;
- VIII** – fornecer informações e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- IX** – comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;



X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto;

XI – observar as normas técnicas aplicáveis à execução da reforma;

XII – zelar pela conservação do imóvel e das benfeitorias realizadas;

XIII – não utilizar os recursos para despesas estranhas ao objeto;

XIV – não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento sem autorização prévia do MUNICÍPIO;

XV – assegurar a utilização das instalações pelo MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

13.1. O imóvel objeto da reforma integra o patrimônio público municipal, encontrando-se cedido à UNIPLAC nos termos da legislação municipal e do instrumento de cessão vigente. A Lei nº 4.799/2025 autorizou a cessão gratuita do imóvel e estabeleceu regras relativas à sua utilização e às benfeitorias.

13.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO destinam-se exclusivamente à realização de investimento em imóvel integrante do patrimônio público municipal.

13.3. As obras, reformas, benfeitorias e instalações permanentes realizadas com recursos públicos:

I – não conferem à UNIPLAC direito de propriedade sobre o imóvel;

II – não poderão ser alienadas, cedidas, dadas em garantia ou destinadas a finalidade incompatível com o objeto deste convênio;

III – permanecerão vinculadas à finalidade pública pactuada;

IV – incorporar-se-ão ao imóvel e ao patrimônio público municipal, na forma da legislação aplicável.

13.4. A UNIPLAC reconhece que a aplicação dos recursos públicos não gera direito à indenização, retenção ou compensação pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, ressalvadas hipóteses expressamente reconhecidas pela legislação ou por decisão administrativa ou judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DAS INSTALAÇÕES PELO MUNICÍPIO

14.1. Após a conclusão da reforma, a UNIPLAC assegurará ao MUNICÍPIO a



possibilidade de utilização das instalações da Casa do Atleta para atividades de interesse público, especialmente para ações e atividades da Fundação Municipal de Esportes – FME, sem prejuízo da utilização pela UNIPLAC para as finalidades previstas neste instrumento.

14.2. A utilização municipal será realizada mediante programação e ajuste prévio entre os responsáveis designados pelo MUNICÍPIO e pela UNIPLAC, observadas as condições de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade do espaço.

14.3. A utilização das instalações pelo MUNICÍPIO deverá guardar compatibilidade com a finalidade esportiva, educacional, social, institucional do espaço, entre outras atividades de interesse público e de relevante interesse social, compatíveis com a finalidade do espaço e destinadas ao atendimento do interesse coletivo.

14.4. A UNIPLAC não poderá impedir injustificadamente a utilização das instalações pelo MUNICÍPIO para atividades públicas relacionadas ao esporte, educação, cultura, turismo, formação, eventos institucionais e demais ações de interesse público compatíveis com a destinação do imóvel.

14.5. A presente cláusula não constitui transferência de domínio ou alteração da titularidade do imóvel, permanecendo vigentes as condições estabelecidas na legislação municipal e no instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A UNIPLAC deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, demonstrando a execução física e financeira do objeto.

15.2. Será apresentada prestação de contas parcial até o dia 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

- I** – relatório parcial de execução do objeto;
- II** – relatório do cumprimento das etapas do cronograma físico;
- III** – relatório fotográfico da execução;
- IV** – relação das despesas realizadas;
- V** – notas fiscais e documentos comprobatórios;
- VI** – comprovantes de pagamento;
- VII** – extratos da conta bancária específica;
- VIII** – demonstrativo dos rendimentos financeiros;
- IX** – contratos, orçamentos, cotações e documentos relacionados às contratações realizadas;



X – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.

15.3. A prestação de contas parcial deverá demonstrar, preferencialmente, a execução das etapas previstas para o período de agosto a dezembro de 2026.

15.4. A prestação de contas final será apresentada no exercício de 2027, dentro da vigência ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente termo, contendo:

I – relatório final de execução;

II – comprovação do cumprimento integral do objeto;

III – relatório físico-financeiro;

IV – relação final das despesas;

V – comprovantes de pagamento;

VI – extratos bancários completos;

VII – demonstrativo de rendimentos;

VIII – comprovante de eventual devolução de saldo remanescente;

IX – registro fotográfico final;

X – termo ou relatório de conclusão da reforma;

XI – documentos técnicos pertinentes, inclusive ART/RRT, quando exigíveis;

XII – demais documentos necessários à análise conclusiva.

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado o prazo previsto na cláusula 15.4 referente a apresentação da prestação de contas, desde que justificado. Observando que nenhuma nova despesa pode ser realizada fora do prazo de vigência do convênio.

15.5. A prestação de contas será analisada pelo órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação da Controladoria Interna do Município e dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SALDOS E RENDIMENTOS

16.1. Os saldos financeiros remanescentes ao término da execução deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos financeiros, quando não autorizada sua utilização no objeto.

16.2. A restituição será realizada mediante depósito em conta indicada pelo



MUNICÍPIO, acompanhada do respectivo comprovante.

16.3. A utilização indevida de rendimentos ou saldos sujeitará a UNIPLAC às medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à UNIPLAC:

- I** – utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida;
- II** – realizar despesas não previstas ou não relacionadas ao objeto;
- III** – utilizar recursos para pagamento de despesas anteriores à celebração do convênio, salvo se expressamente admitido pela legislação e autorizado no instrumento;
- IV** – realizar despesas com multas, juros, encargos ou penalidades decorrentes de responsabilidade da própria entidade;
- V** – transferir os recursos recebidos a terceiros para finalidade diversa da execução do objeto;
- VI** – alterar substancialmente o projeto ou as características da reforma sem autorização prévia;
- VII** – utilizar os recursos para despesas de natureza estranha ao investimento previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

18.1. A UNIPLAC deverá assegurar transparência à aplicação dos recursos públicos recebidos, mantendo disponíveis os documentos e informações relativos à execução do convênio.

18.2. O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente instrumento, ao Plano de Trabalho, ao valor transferido, à finalidade do recurso e às respectivas prestações de contas, observada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

18.3. O MUNICÍPIO deverá publicar, em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade previstos na legislação aplicável, o extrato do presente Termo de Convênio, bem como disponibilizar os documentos e informações relativos à sua celebração, execução e prestação de contas, observado o disposto na legislação de transparência, publicidade e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica e jurídica e que a alteração seja compatível com o interesse público.



19.2. É vedada a alteração que descaracterize o objeto principal do convênio.

19.3. Nas hipóteses de alteração da execução da obra, deverão ser preservadas suas características essenciais, observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

20.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou extinto:

- I** – pelo cumprimento integral do objeto;
- II** – pelo término da vigência;
- III** – por acordo entre as partes;
- IV** – por descumprimento de obrigação assumida;
- V** – por utilização irregular dos recursos;
- VI** – pela não apresentação ou rejeição da prestação de contas;
- VII** – pela alteração injustificada da finalidade do objeto;
- VIII** – por razões de interesse público devidamente motivadas;
- IX** – nas demais hipóteses previstas em lei.

20.2. Na hipótese de utilização irregular dos recursos, inexecução do objeto ou rejeição da prestação de contas, a UNIPLAC ficará sujeita à restituição dos valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

21.1. A UNIPLAC responderá pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

21.2. A responsabilidade pela regularidade das contratações, pagamentos e obrigações decorrentes da execução da reforma será da UNIPLAC, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

22.1. A execução do presente convênio estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos de controle interno do MUNICÍPIO e dos demais órgãos de controle externo, na forma da legislação aplicável.



22.2. A UNIPLAC obriga-se a disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação necessária ao exercício do controle e da fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

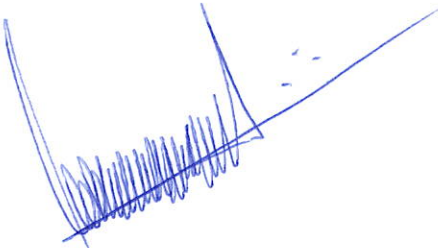
23.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste instrumento no meio oficial competente e sua divulgação nos portais institucionais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, sem prejuízo da prévia tentativa de composição administrativa entre os partícipes.

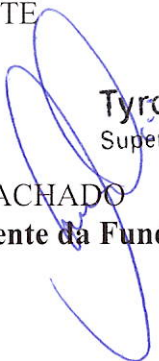
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio.

Lages, 13 de agosto de 2026.



CARLOS EDUARDO DE LIZ

Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC
CONVENIENTE



Tyrone Machado
Superintendente da FME

TYRONE MACHADO
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME INTERVENIENTE